

Município de TERESÓPOLIS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS

Processo TCE nº 245380-9/2023 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
24/08/2023

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO

Processo TCE nº 104381-1/2021 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo TCE nº 105726-6/2023 - Decisão: COMUNICAÇÃO

Município de NILÓPOLIS

Órgão: PREFEITURA DE NILÓPOLIS

Processo TCE nº 214447-7/2013 - Decisões: COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO

Id: 2504364

Conselho Superior de Administração

Ata da 552ª Sessão Administrativa extraordinária do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 02 de agosto de 2023.

Aos dois dias de agosto de dois mil e vinte e três, às quinze horas e cinquenta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na quinquagésima segunda Sessão Administrativa extraordinária do Conselho Superior de Administração, sob a presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Compareceram, presencialmente, além do presidente, o Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann, o Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco (Vice-Presidente) e os Senhores Conselheiros-Substitutos Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrren. Encontrava-se ausente, em gozo de férias regulamentares, a Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins. Inicialmente, o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, na qualidade de Presidente, relatou os Processos TCE-RJ nos 301244-2/2021 (Proposta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), formulada pela Comissão de Supervisão Geral (CSG), no qual votou pela autorização e pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência, sendo aprovado por unanimidade, com registros de elogios ao voto pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann e pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren; e 302345-3/2023 (Proposta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), tratando de Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) para o exercício de 2024 e de Proposta de Plano Plurianual (PPA) do TCE-RJ para o período de 2024-2027, ambas a serem incorporadas às propostas do Poder Executivo e dos demais Poderes, dando origem, respectivamente, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2024 (PLOA 2024) e ao Projeto de Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período de 2024-2027, no qual votou pela aprovação, encaminhamento, autorização e arquivamento, sendo acompanhado por unanimidade pelo Plenário, com registros de elogios ao voto pelo Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann devolveu com voto-revisor o Processo TCE-RJ nº 301580-9/2023 (Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), pela revogação da tutela, remessa, conversão em representação, conhecimento, comunicação e remessa, ao Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, que votou pelo conhecimento, improcedência, em razão da juridicidade, da inaplicabilidade, do princípio da independência funcional e da interpretação conforme a Constituição, pelo encaminhamento à SGA; e pelo arquivamento. O Processo tratava de Consulta formulada pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, sobre a "eventual existência de óbices jurídicos à futura nomeação do Corregedor-Geral do MPC junto ao TCE-RJ", tendo em vista os questionamentos efetuados pela Procuradora do MPC, Dra. Aline Carvalho Pires Assuf. Durante a apreciação do processo, houve manifestações do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e da Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas a propósito do tema, ambas constantes dos autos. Em seguida, havendo o Relator solicitado prazo de uma sessão, a Presidência informou haver necessidade de se decidir sobre a manutenção ou não da tutela provisória concedida pelo Relator em decisão monocrática de 31/07/23, em razão de o processo que trata o tema estar submetido ao colegiado. De forma que propôs que se deliberasse acerca da tutela antecipada satisfativa que fora concedida e em que a Revisora propusera, em seu voto, a revogação, havendo o Plenário concordado com a proposta por quatro votos a um. Em seguida, foi posta em votação a revogação da tutela, tendo a proposta se sagrado vencedora por quatro votos a um, sendo voto vencido nas duas votações o Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, estando ausente temporariamente das votações o Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão. Por fim, foi o processo retirado de pauta, a pedido do Relator, e suspenso o julgamento. Havendo o Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren solicitado a transcrição dos debates, a Presidência determinou que fossem juntadas aos autos, incluindo o processo de que trata a tutela provisória, as notas taquigráficas de todo o debate. Informou, com anuência do Relator, que a Procuradora também receberia a intimação acerca da tutela, pois esta havia solicitado a ciência formal da decisão concedida pelo Senhor Conselheiro. Na sequência, relatou o Processo TCE-RJ nº 302112-4/2023 (Proposta da Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), tratando de Anteprojeto de Deliberação que tem por objeto alterar a Deliberação nº 338, de 8 de fevereiro de 2023, que aprovou o Novo Regimento Interno

deste Tribunal de Contas, em vigor desde 14/05/2023, no qual votou pela aprovação, remessa e arquivamento, sendo acompanhado por unanimidade, estando ausente temporariamente das votações o Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão. O Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia relatou os Processos TCE-RJ nos 302352-3/2018, 300771-5/2020 e 300228-1/2021 (Ressarcimento de Importância (INT) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), tratando sobre pedido de ressarcimento de importância relativa à cessão de servidor para a Alerj, com ônus para o cessionário, constando discriminação inicial dos valores a serem ressarcidos pela Alerj a esta Corte de Contas em razão da cessão, no qual votou pela fixação, comunicação, ciência e encaminhamento, sendo aprovado por unanimidade, estando ausente temporariamente das votações o Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão. Às dezessete horas e quarenta minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrada a sessão, da qual para constar, eu, Subsecretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelos Senhores Conselheiros-Substitutos presentes.

(documento assinado digitalmente)
SUBSECRETÁRIO DAS SESSÕES(documento assinado digitalmente)
PRESIDENTE(documento assinado digitalmente)
CONSELHEIRO DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO(documento assinado digitalmente)
CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN(documento assinado digitalmente)
CONSELHEIRO MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO(documento assinado digitalmente)
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA(documento assinado digitalmente)
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERRREN

Id: 2504539

Presidência

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 22.08.2023

Proc. TCE nº 301.759-1/2023 - Fixados os proventos do servidor MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA ARAUJO, matrícula nº 02/2284/3-0, aposentado pelo Ato Executivo nº 25.668, de 08/06/2023, na importância de R\$ 45.521,32 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), a contar de 13 de junho de 2023, conforme proposta de fixação de proventos apresentada pela Coordenadoria Setorial de Assessoramento Técnico Especializado (CAT) em 01/08/2023, observando-se sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do redutor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei 14.520/23.

Proc. TCE nº 301.636-3/2023 - Fixados os proventos do servidor AROLDO CARDOSO TELES, matrícula nº 02/2358/3-3, aposentado pelo Ato Executivo nº 25.655, de 02/06/2023, na importância de R\$ 41.977,76 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), a contar de 06 de junho de 2023, conforme proposta de fixação de proventos apresentada pela Coordenadoria Setorial de Assessoramento Técnico Especializado (CAT) em 31/07/2023, observando-se sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do redutor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei 14.520/23.

Proc. TCE nº 301.761-4/2023 - Fixados os proventos do servidor AGRIPINO DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 02/3896/3-6, aposentado pelo Ato Executivo nº 25.667, de 06/06/2023, na importância de R\$ 25.672,01 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e um centavo), a contar de 07 de junho de 2023, conforme proposta de fixação de proventos apresentada pela Coordenadoria Setorial de Assessoramento Técnico Especializado (CAT) em 01/08/2023, observando-se sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do redutor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei 14.520/23.

Id: 2504547

Secretaria-Geral de Administração

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA
DE 24.08.2023

Proc. TCE nº 302.729-3/2023 - LEONARDO DOS SANTOS LAGE DE OLIVEIRA, matrícula 02/5040/0-7. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF (Temporário), formulado pelo servidor, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 2º, inciso V, do Regulamento aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 251/06, com validade de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

Proc. TCE nº 302.066-9/2023 - NELIO DA SILVA DE CARVALHO, matrícula nº 02/4327/0-2. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF (Permanente), formulado pelo servidor, no percentual de 5% (cinco por cento), a contar do mês de julho de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso IV, c/c §3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 251, de 12.12.06, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

DE 25.08.2023

Proc. TCE nº 302.721-1/2023 - MARCELO DA SILVA CONCEIÇÃO, matrícula 02/4896/0-1. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF (Temporário), formulado pelo servidor, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 2º, inciso V, do Regulamento aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 251/06, com validade de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

Id: 2504549

Proc. TCE nº 301.445-2/2023 - THIAGO DE OLIVEIRA MARQUES, matrícula 02/5020/0-1. Com fulcro na delegação de competência conferida pela Portaria SGA nº 002, de 25.01.23, e reificando a autorização de 27/07/2023, AUTORIZO o pagamento ao servidor, referente a diferença de Adicional por Tempo de Serviço, no valor total de R\$ 1.311,18 (mil trezentos e onze reais e dezoito centavos), conforme apuração efetuada pela COP, a ser efetuada em parcela única.

Id: 2504548

Processo TCE-RJ nº 302.528-7/2023 - AUXÍLIO SAÚDE -COMPROVAÇÕES REFERENTE AO ANO DE 2022.

Em atendimento aos termos do Ato Normativo nº 170/19 e com fulcro na delegação de competência conferida pela Portaria SGA nº 002/2023, de 25.01.23, AUTORIZO a implantação em folha de pagamento dos descontos dos auxílios não comprovados ou comprovados a menor, nos valores descritos na tabela abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	VALOR
MAGNO GUILHERME MOREIRA CARVALHO	02/3731/0-4	11.164,80
MARCO ANTÔNIO DOBNER PITTIGLIANI	02/3778/0-6	11.164,80
JORGE LUCAS FIGUEIRA DAVI	02/2202/0-2	2.381,28
JÚLIO ALVES PASCOAL	02/2557/0-9	1.430,60
MARCELO DE JORGE E ROCHA	02/2670/0-5	3.721,60
CELSO STAREC	02/2699/0-9	532,56
RENATO RIBEIRO CAMPOS	02/2740/0-0	293,02
DÊNIS DIAS DE CARVALHO	02/2820/0-8	535,08
OTÁVIO MARIANO MARTINS DE SOUZA	02/2861/0-2	2.568,12
SANDRA SIMONE MARTINS	02/3045/0-7	7.722,60
SIMONE SUT FERNANDES	02/3064/0-1	134,42
SIMONE COUTO AMORIM	02/3129/0-3	596,95
SÔNIA REZENDE GERMANO	02/3178/0-6	685,20
GILCIMAR AFONSO	02/3394/0-2	1.131,40
WELLINGTON SILVA DE CARVALHO	02/3539/0-2	31,10
PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA	02/3655/0-4	561,60
EDUARDO SUZANO DE CAMARGO CASTRO	02/3668/0-3	2.371,61
MÁRCIO ERCÍLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	02/3698/0-2	560,62
LUCIANO CÉSAR DE OLIVEIRA	02/3748/0-1	1.743,24
ANA PAULA DA SILVA MARTINS	02/3813/0-6	585,86
TALITA DOURADO SCHWARTZ	02/4239/0-5	222,54
ITAYNA BARBOSA ZICARI	02/4256/0-1	127,15
INES MARTINS SIMÃO	02/4257/0-7	1.213,32
WELLINGTON SOUZA AMARAL	02/4259/0-1	480,62
ALBERTO DE FONTES TAVARES	02/4260/0-6	376,48
JEFFERSON LUIS TERROSO CORREA	02/4315/0-5	230,13
LUIS CARLOS RODRIGUES ALEXANDRE DA SILVA	02/4323/0-4	1.265,46
MARCIA SEQUEIRA DE OLIVEIRA PEREIRA	02/4416/0-1	106,20
DIANA MORAIS DOS SANTOS	02/4418/0-5	658,96
JANAIRA RIBEIRO LIRA	02/4539/0-7	27,62
THAIS MARIA MILEZI SARTORIO	02/4658/0-5	380,10
ROBERTO DA SILVA ANDRADE	02/4662/0-6	150,10
BÁRBARA BRETAS POMERANIEC	02/4678/0-7	382,84
JULIANA MELLO GALHARDO	02/4686/0-0	138,72
ARIANE OLCZEWSKI	02/011856/0-0	348,88
AIRELLE BARBOSA DOS SANTOS	02/4715/0-1	50,04
NATALIA MARQUES DA SILVA GOMES	02/4717/0-5	572,68
DIEGO SANTOS	02/4751/0-5	508,00
ANA CAROLINA ACCACIO DE SOUZA	02/4780/0-2	51,26
ALEXANDRE VARGAS PEREIRA	02/4786/0-4	239,61
RONALDO DE PAULA ALVES	02/4790/0-5	101,01
THIAGO LOPES DO VALLE	02/4803/0-8	1.153,72
ANDREA DE MENDONÇA SOARES	02/4810/0-5	625,20
JOÃO PAULO DE FREITAS RAMIREZ	02/4820/0-8	53,56
THIAGO JUSTINO DE SOUZA	02/4840/0-4	871,33
ANA CAROLINA DE ALMEIDA CAVALCANTI	02/4869/0-8	236,00
RAMILLA NAYARA GOMES FREIRE	02/4878/0-9	1.956,04
BRENO BERNARDES RIBEIRO	02/4888/0-2	174,12
THAIS PINHATA DE SOUZA	02/4911/0-1	229,68
LUIZ FERNANDO DANTAS	02/4923/0-8	168,46
MARINA DE FIGUEIREDO PONGITOR	02/4961/0-6	41,16

AUTORIZO os parcelamentos solicitados pelos servidores em parcelas mensais e consecutivas indicadas na tabela abaixo, respeitado o limite de desconto previsto na Resolução TCE nº 257/08, nos termos do art.6º, § 5º do Ato Normativo TCE nº 170/19.

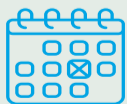
SERVIDOR	MATRÍCULA	VALOR	QUANTIDADE DE PARCELAS
REGINA CÉLIA DOS SANTOS	02/1671/0-2	7.443,20	12 (DOZE)
MARCUS MARETTI	02/2842/0-8	11.164,80	06 (SEIS)
MARCELO PIRES DE PINHO	02/3492/0-2	3.721,52	06 (SEIS)
SÉRGIO HENRIQUE BAPTISTA	02/3891/0-6	3.284,92	12 (DOZE)
DANIEL DE SOUZA	02/4750/0-3	1.297,89	06 (SEIS)

Id: 2504550



Tribunal de Contas
Estado do Rio de Janeiro

PORTAL DA CIDADANIA



Agenda de eventos, cursos, concursos, carta de serviços, guias e orientações.



As principais informações e dados de interesse do cidadão reunidos em uma única página.

Acesse o Portal da Cidadania do TCE-RJ



www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/portal_da_cidadania